

CONTRATO Nº: 37/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Licenças de Uso de *Software* de Virtualização na modalidade subscrição, infraestrutura de 03 (três) Servidores e 01 (um) *Storage* unificado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com serviços de instalação, implementação e migração, e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.791.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40
10.10.01.032.3011.2818.4490.52
10.10.01.126.3024.2171.3390.40

PROCESSO Nº: TC/016869/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e EM2 IT SOLUTIONS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.699.150/0001-59, com endereço na Alameda dos Maracatins, nº 992, Conj. 71-A, Bairro Indianópolis, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. EVANDRO CARLOS BAGINI DE SOUZA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.029/2024, regido pelo edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente ajuste, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de Licenças de Uso de *Software* de Virtualização na modalidade subscrição, infraestrutura de 03 (três) Servidores e 01 (um) *Storage* unificado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com serviços de instalação, implementação e migração, e Banco de Horas pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os produtos fornecidos nesta contratação estão descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Período
01	Licenciamento <i>VMware 8 Foundation</i> ou superior	96	Unidade	36 meses
02	Servidor de 1U para montagem em rack	3	Unidade	36 meses
03	Solução de Armazenamento de Dados Unificada	1	Unidade	36 meses
04	Serviços de Instalação, Implementação e Migração	1	Unidade	Até 40 dias corridos
05	Banco de Horas	120	Horas	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.791.000,00 (um milhão, setecentos e noventa e um mil reais)**.

2.2. Os valores dos produtos fornecidos estão descritos abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento <i>VMware 8 Foundation</i> ou superior (36 meses)	96	Unidade	R\$ 3.798,96	R\$ 364.700,16
02	Servidor de 1U para montagem em rack (36 meses)	3	Unidade	R\$ 126.667,07	R\$ 380.001,21
03	Solução de Armazenamento de Dados Unificada (36 meses)	1	Unidade	R\$ 492.005,93	R\$ 492.005,93

04	Serviços de Instalação, Implementação e Migração	1	Unidade	R\$ 483.012,70	R\$ 483.012,70
05	Banco de Horas (12 meses)	120	Horas	R\$ 594,00	R\$ 71.280,00

- 2.3.** No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.3.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.4.** Os pagamentos dos itens 01, 02, 03 e 04 serão efetuados em uma única vez, em até 30 (trinta) dias corridos, após a finalização dos Serviços de Instalação, mediante ateste do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA.
- 2.5.** Os pagamentos do item 05 (Banco de Horas) serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à execução correta dos serviços e apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente, dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.6.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.6.1.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.
- 2.6.2.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Setembro/2024**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (**10/09/2024**) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.
- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.
- 3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1.** A vigência deste contrato corresponde à soma dos prazos de execução, nos termos do art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir dos respectivos marcos temporais iniciais abaixo descritos:

	Prazo de execução	Marco (termo) inicial
Serviços de Instalação, Implementação e Migração (Item 04)	Até 40 (quarenta) dias corridos para a conclusão da instalação e configuração inicial dos itens 01, 02 e 03.	A partir da data do efetivo recebimento dos produtos referidos nos itens 01, 02 e 03 da subcláusula 1.2, observada a previsão da subcláusula 4.3.
Licenciamento <i>VMware 8 Foundation</i> ou superior (item 01)	36 (trinta e seis) meses	A partir da data da efetiva conclusão da instalação.
Servidor de 1U para montagem em rack (item 02)	36 (trinta e seis) meses	A partir da data da efetiva conclusão da instalação.
Solução de Armazenamento de Dados Unificada (item 03)	36 (trinta e seis) meses	A partir da data da efetiva conclusão da instalação.

Banco de Horas (item 05)	12 (doze) meses	A partir da data da efetiva conclusão da instalação.
--------------------------	------------------------	--

- 4.2.** A Ordem de Fornecimento será emitida a critério do CONTRATANTE.
- 4.2.1.** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica (*e-mail*), com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do *e-mail*. Transcorrido o referido prazo sem manifestação expressa da CONTRATADA, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido na subcláusula 4.3 no dia útil imediatamente subsequente, para a entrega das licenças.
- 4.2.2.** Será realizada uma reunião de alinhamento *on-site* ou remota, que será combinada entre as partes, para discutir os processos de instalação, em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.3.** Os produtos referidos nos itens 01, 02 e 03 da subcláusula 1.2 deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 4.3.1.** Atrasos na entrega serão aceitos mediante condições extraordinárias, desde que aceitos pelo fiscal do contrato, e avisados com antecedência máxima de até 15 (quinze) dias corridos prévios à data limite para a entrega dos produtos.
- 4.3.2.** Os atrasos na entrega de quaisquer componentes estarão sujeitos à aplicação de multas e demais sanções.
- 4.4.** Os produtos referidos nos itens 01, 02 e 03 deverão ser fornecidos pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 4.5.** O serviço de Instalação, Implementação e Migração (item 04 do quadro da subcláusula 1.2) deverá ser concluído em até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento dos produtos referidos nos itens 01, 02 e 03 da subcláusula 1.2.
- 4.6.** O serviço de Banco de Horas (item 05 do quadro da subcláusula 1.2) será prestado sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data da efetiva conclusão da instalação dos produtos referidos nos itens 01, 02 e 03 da subcláusula 1.2.
- 4.7.** Os prazos de vigência dos produtos referidos nos itens 01, 02 e 03 do quadro da subcláusula 1.2 e o serviço de Banco de Horas (item 05 do quadro da subcláusula 1.2) poderão ser prorrogados, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7.1.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.7.2.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.
- 4.8.** O termo de recebimento provisório deverá ser emitido imediatamente à entrega efetiva e integral das licenças contratadas, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da respectiva conformidade com as exigências contratuais.
- 4.9.** O prazo para a emissão do termo de recebimento definitivo é de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução de todos os serviços associados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.032.3011.2818.3390.40** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, **10.10.01.032.3011.2818.4490.52** – Equipamentos e Material Permanente e **10.10.01.126.3024.2171.3390.40** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É permitida a subcontratação dos serviços de “Banco de Horas” (item 05 do quadro constante da subcláusula 1.2).
- 6.1.1.** A subcontratada deverá atender a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na presente contratação.
- 6.1.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.1.3.** A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.2.** Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.** A subcontratada deverá manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem nesta Cláusula Sétima.
- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 7.6.** Cientificar, imediatamente, o fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 7.7.** Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pelo fiscal do contrato.
- 7.8.** Garantir que todos os equipamentos, *softwares*, componentes, acessórios e cabos de conexão para interligar fisicamente a solução sejam entregues.
- 7.9.** Assegurar a instalação de todos os *softwares* e ferramentas que acompanham a solução ofertada.
- 7.10.** Providenciar que todas as configurações sejam realizadas em conformidade com a recomendação do fabricante dos equipamentos e *softwares* da solução.
- 7.11.** Utilizar, nas configurações, as boas práticas de implementação recomendada pelo fabricante e os requisitos de ambiente fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 7.12.** Garantir que a instalação e que a configuração de cada componente seja realizada por empresa autorizada por cada fabricante das soluções propostas.
- 7.13.** Elaborar e entregar, para os devidos fins, declarações assinadas pelo responsável do fabricante informando que está apta a instalar, configurar e dar suporte técnico na solução ofertada.
- 7.14.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- 7.15.** Entregar serviços profissionais executados diretamente pelos fabricantes ou por técnicos certificados por eles para a execução dos serviços.
- 7.16.** Fornecer todos os acessórios, trilhos, cabos, fibras e quaisquer materiais adjacentes para que se possa ser concluída a sua instalação completa.
- 7.17.** Garantir que os serviços de instalação e implementação sejam executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 19h.
- 7.18.** Elaborar o plano de testes e validação, em conjunto com os técnicos do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos após a instalação dos equipamentos constantes do objeto.
 - 7.18.1.** Os testes deverão ser executados de forma a não comprometer os ambientes de produção durante o período de funcionamento do CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.
 - 7.18.2.** A entrega do material gerado da reunião referida na subcláusula 4.2.2 deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, para a validação dos técnicos do CONTRATANTE.
- 7.19.** Realizar as atividades de instalação e configuração da solução localmente no ambiente do CONTRATANTE, a menos que seja acordado algo diferente entre as partes.
- 7.20.** Fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos *softwares* ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

- 7.21.** Entregar e executar um documento, aprovado pelo CONTRATANTE, para a realização dos serviços de instalação, configuração e migração do ambiente, contendo, ao menos, os seguintes itens:
- 7.21.1.** Cronograma de todas as atividades a serem realizadas;
 - 7.21.2.** Documentação de toda a migração realizada;
 - 7.21.3.** Documentação do tipo “As-built” com diagramas da arquitetura e resultados de todas as configurações executadas durante os procedimentos de instalação da nova solução;
 - 7.21.4.** Realização de testes completos, visando a garantia da disponibilidade e validação do ambiente como um todo, demonstrando estabilidade nas aplicações existentes, após toda a instalação, configuração e migração;
 - 7.21.5.** Configuração inicial, conforme recomendação do fabricante;
 - 7.21.6.** Configuração em alta disponibilidade e plena redundância.
- 7.22.** Fornecer, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, o documento referido na subcláusula 7.21.
- 7.23.** Arcar, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, com todas as despesas referentes ao frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos contratados.
- 7.24.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas na proposta da CONTRATADA, no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Oitava.
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3.** Expedir a Ordem de Fornecimento e de Início de Serviço.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.5.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 8.6.** Reservar à fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste contrato, desde que não acarrete ônus para o TCMSP ou modificação das obrigações.
- 8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.

- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a CONTRATADA, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.14.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do contrato propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 8.15.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.16.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.17.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - a) Der causa à inexecução parcial deste Ajuste;
 - b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total deste Ajuste;
 - d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.
- 9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 9.2.1.** Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 9.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste, por dia de atraso no fornecimento dos produtos contratados, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

- 9.2.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração, no descumprimento das obrigações relacionadas neste instrumento e no termo de referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.
- 9.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.2.5.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
- 9.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 9.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 9.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

- 10.1.** O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, inciso III e §1º c.c. art. 107, todos da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores

ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Dispensa Eletrônica e demais anexos.
- 12.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

- 15.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 15.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº

03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

EDUARDO TUMA

Presidente

**EM2 IT SOLUTIONS SERVICOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

EVANDRO CARLOS BAGINI DE SOUZA

Sócio Diretor



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 9C4EAA52ACAA80EC964704EA71D57347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ EVANDRO CARLOS BAGINI DE SOUZA em 17/12/2024 16:16
- ✓ EDUARDO TUMA em 18/12/2024 10:27

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/9C4EAA52ACAA80EC964704EA71D57347>